



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORROIOS

Regimento

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORROIOS

| | |
|--|---|
| Artigo 1.º - Natureza | 5 |
| Artigo 2.º - Composição e constituição | 5 |
| Artigo 3.º - Convocação para o acto de instalação dos órgãos | 5 |
| Artigo 4.º - Instalação | 5 |
| Artigo 5.º - Primeira reunião | 6 |
| Artigo 6.º - Competências | 6 |

CAPÍTULO II – DO MANDATO

| | |
|---|----|
| Artigo 7.º - Natureza e duração do mandato | 9 |
| Artigo 8.º - Verificação de poderes | 9 |
| Artigo 9.º - Alteração da composição da Assembleia de Freguesia de Corroios | 9 |
| Artigo 10.º - Renúncia do mandato | 10 |
| Artigo 11.º - Suspensão do mandato | 10 |
| Artigo 12.º - Ausência inferior a 30 dias | 11 |
| Artigo 13.º - Alteração da composição | 11 |
| Artigo 14.º - Preenchimento de vagas | 11 |
| Artigo 15.º - Cessação da suspensão | 12 |
| Artigo 16.º - Perda de mandato | 12 |
| Artigo 17.º - Continuidade do mandato | 12 |

CAPÍTULO III – DA MESA

| | |
|---|----|
| Artigo 18.º - Composição da mesa | 13 |
| Artigo 19.º - Competências da Mesa | 13 |
| Artigo 20.º - Competências do presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios | 14 |
| Artigo 21.º - Competência dos secretários | 14 |

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORROIOS

| | |
|---|----|
| Artigo 22.º - Imunidade | 15 |
| Artigo 23.º - Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia de Corroios | 15 |
| Artigo 24.º - Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia de Corroios | 16 |

CAPÍTULO V – DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CORROIOS

| | |
|---|----|
| Artigo 25.º - Participação de membros da Junta de Freguesia de Corroios | 17 |
|---|----|

CAPÍTULO VI – DA POPULAÇÃO

| | |
|--|----|
| Artigo 26.º - Participação da População | 18 |
| Artigo 27.º - Capacidade de solicitar marcação de reunião extraordinária | 18 |
| Artigo 28.º - Participação dos eleitores | 18 |
| Artigo 29.º - Direito de Petição do Municípes | 18 |
| Artigo 30.º - Forma | 19 |
| Artigo 31.º - Admissão e seguimento | 19 |
| Artigo 32.º - Exame em Comissão | 19 |
| Artigo 33.º - Exame em Plenário | 20 |
| Artigo 34.º - Direitos das Organizações de Moradores | 20 |
| Artigo 35.º - Forma | 20 |

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORROIOS

| | |
|---|----|
| Artigo 36.º - Sessões ordinárias | 21 |
| Artigo 37.º - Sessões extraordinárias | 21 |
| Artigo 38.º - Duração das Sessões | 22 |
| Artigo 39.º - Convocação das sessões | 22 |
| Artigo 40.º - Reuniões Públicas | 22 |
| Artigo 41.º - Inobservância das disposições legais sobre convocação de reuniões | 23 |
| Artigo 42.º - Ordem de trabalhos | 23 |
| Artigo 43.º - Período antes da ordem do dia | 23 |
| Artigo 44.º - Inscrições no período de antes da ordem do dia | 24 |
| Artigo 45.º - Ordem do dia | 24 |
| Artigo 46.º - Quórum | 25 |
| Artigo 47.º - Uso da palavra | 25 |
| Artigo 48.º - Formas de votação | 26 |
| Artigo 49.º - Ordem de Votação | 26 |
| Artigo 50.º - Requerimento de baixa à Comissão | 27 |
| Artigo 51.º - Maioria | 27 |
| Artigo 52.º - Voto | 27 |
| Artigo 53.º - Publicidade das deliberações | 27 |
| Artigo 54.º - Actas | 28 |
| Artigo 55.º - Registo na acta do voto de vencido | 28 |

CAPÍTULO VIII – MOÇÕES DE CENSURA À JUNTA DE FREGUESIA DE CORROIOS

| | |
|---------------------------------------|----|
| Artigo 56.º - Objeto | 29 |
| Artigo 57.º - Iniciativa | 29 |
| Artigo 58.º - Debate | 29 |
| Artigo 59.º - Votação e Consequências | 30 |

CAPÍTULO IX – COMISSÕES

| | |
|--|----|
| Artigo 60.º - Comissões | 31 |
| Artigo 61.º - Competência das Comissões | 31 |
| Artigo 62.º - Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho | 32 |
| Artigo 63.º - Decisões das Comissões e Grupos de Trabalho | 32 |
| Artigo 64.º - Atas das Comissões | 32 |
| Artigo 65.º - Participação dos Membros da Junta de Freguesia de Corroios | 32 |
| Artigo 66.º - Relatórios das Comissões | 32 |

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

| | |
|--------------------------------|----|
| Artigo 67.º - Interpretações | 33 |
| Artigo 68.º - Prazos | 33 |
| Artigo 69.º - Alterações | 33 |
| Artigo 70.º - Entrada em vigor | 33 |

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORROIOS

Artigo 1.º

(Natureza)

A Assembleia de Freguesia de Corroios é o órgão deliberativo da Freguesia de Corroios.

Artigo 2.º

(Composição e constituição)

A Assembleia de Freguesia de Corroios é composta por 21 (vinte e um) membros e foi eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Corroios, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 3.º

(Convocação para o ato de instalação dos órgãos)

1 – Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos.

2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3 – Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia de Corroios efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4 – Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da Comissão Administrativa cessante.

Artigo 4.º

(Instalação)

1 - O presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios cessante ou o presidente da Comissão Administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia de Corroios, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem redigiu.

3 – A verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação, é feita pelo respetivo presidente na primeira reunião da Assembleia de Freguesia de Corroios a que compareçam.

Artigo 5.º

(Primeira reunião)

1 – Até que seja eleito o presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia de Corroios, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia de Corroios, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia de Corroios.

2 – As eleições a que se refere o número anterior são realizadas por meio de listas.

3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia de Corroios, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 – A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia de Corroios que irão integrar a Junta de Freguesia de Corroios seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6 – Enquanto não for aprovado novo Regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6.º

(Competências)

1 – Compete à Assembleia de Freguesia de Corroios:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia de Corroios;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;

- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia de Corroios ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultante de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos ou serviços da Freguesia;
- o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia de Corroios acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia de Corroios com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia de Corroios, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- q) Aprovar referendos locais, nos termos da lei;
- r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta de Freguesia de Corroios;
- s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 – Compete, ainda, à Assembleia de Freguesia de Corroios, sob proposta da Junta de Freguesia de Corroios:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia de Corroios a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia de Corroios, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- f) Aprovar posturas e regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia de Corroios e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia de Corroios e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvem a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas;

- k) Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e da Vila de Corroios;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos previstos na lei sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer a nível das suas denominações, quer quanto aos órgãos das localidades da Junta de Freguesia ou de outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3 – A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia de Corroios.

4 – Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia de Corroios, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), f), e m) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta de Freguesia de Corroios vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia de Corroios.

5 – A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 – A Assembleia de Freguesia de Corroios, no exercício das suas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia designados pelo respetivo órgão executivo.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Artigo 7.º

(Natureza e duração do mandato)

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia de Corroios representam toda a Freguesia no seu conjunto populacional e territorial.
- 2 – Os membros da Assembleia de Freguesia de Corroios são titulares de um único mandato.
- 3 – O mandato dos titulares da Assembleia de Freguesia de Corroios é de quatro anos.
- 4 – A sua atividade visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar das populações, no quadro da Constituição da República Portuguesa e da legislação em vigor.
- 5 – O mandato inicia-se após o ato de instalação da Assembleia eleita e cessa com o ato da instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º.

Artigo 8.º

(Verificação de poderes)

- 1 – A verificação de poderes consiste na apreciação da legitimidade dos membros da Assembleia de Freguesia de Corroios.
- 2 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia de Corroios são verificados pela própria Assembleia na sua primeira reunião de funcionamento.
- 3 – Compete à Assembleia de Freguesia de Corroios, através do seu presidente, a verificação de poderes dos membros que tenham sido chamados a fazer parte desta, em substituição daqueles acerca dos quais se verifiquem as circunstâncias do artigo 9º.

Artigo 9.º

(Alteração da composição da Assembleia de Freguesia de Corroios)

A composição da Assembleia de Freguesia de Corroios de Corroios pode ser alterada nas seguintes circunstâncias:

- a) Renúncia do mandato;
- b) Suspensão do mandato;
- c) Ausência inferior a 30 dias;
- d) Preenchimento de vagas;
- e) Cessação da suspensão.

Artigo 10.º

(Renúncia do mandato)

1 – Os titulares da Assembleia de Freguesia de Corroios gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da respetiva instalação.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios.

3 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 2.

4 – A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia, de pleno direito.

5 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

6 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11.º

(Suspensão do mandato)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia de Corroios podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia de Corroios, na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias;
- d) Atividade profissional inadiável.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de

Freguesia de Corroios pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia de Corroios são substituídos nos termos do artigo 14.º.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 10.º.

Artigo 12.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia de Corroios podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 14.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 13.º

(Alteração da composição)

1 – Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia de Corroios de Corroios, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta de Freguesia de Corroios, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 14.º.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria 11 (onze) membros da Assembleia de Freguesia de Corroios de Corroios, o presidente comunica o facto à Direcção-Geral da Administração Local para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

3 – As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4 – A nova Assembleia de Freguesia de Corroios completa o mandato da anterior.

Artigo 14.º

(Preenchimento de vagas)

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia de Corroios são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 15.º

(Cessação da suspensão)

1 – A cessação da suspensão verifica-se pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do substituído, devidamente comunicado pelo próprio presidente.

2 – Com o reinício do mandato cessam automaticamente todos os poderes do substituto.

Artigo 16.º

(Perda de mandato)

1 – Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia de Corroios que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou a 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
- c) Após eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo do círculo, podendo qualquer membro da Assembleia de Freguesia de Corroios interpor a respetiva ação.

Artigo 17.º

(Continuidade do mandato)

Os membros da Assembleia de Freguesia de Corroios desempenham as suas funções pelo período de um mandato ou até serem legalmente substituídos.

CAPÍTULO III – DA MESA

Artigo 18.º

(Composição da mesa)

1 – A mesa da Assembleia de Freguesia de Corroios é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

2. A mesa da Assembleia de Freguesia de Corroios é eleita de entre os seus membros, nos termos do artigo 5º.

3 – A mesa é eleita pelo período de um mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia com base em razões claramente fundamentadas.

4 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

5 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia de Corroios elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

6 – O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios.

Artigo 19.º

(Competências da Mesa)

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia de Corroios;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia de Corroios as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia de Corroios do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação de justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia de Corroios;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia de Corroios;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia de Corroios.

Artigo 20.º

(Competências do presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios)

Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios:

- a) Representar a Assembleia;
- b) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- h) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
- j) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia de Corroios;
- k) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- l) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia de Freguesia de Corroios;
- m) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia de Freguesia de Corroios;
- n) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas por lei ou pela Assembleia de Freguesia de Corroios.

Artigo 21.º

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Corroios, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças e ausências nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Fazer as leituras indispensáveis, durante as sessões;
- d) Assegurar o expediente;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores, nas votações a efetuar;
- h) Elaborar e subscrever as atas das reuniões;
- i) Substituir o Presidente, nos termos do número 3 do artigo 18º.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORROIOS

Artigo 22.º

(Imunidade)

Os membros da Assembleia de Freguesia de Corroios não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Artigo 23.º

(Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia de Corroios)

São deveres dos membros da Assembleia de Freguesia de Corroios:

1 – Em matéria de cumprimento da legalidade:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2 – Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva Autarquia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia de Freguesia de Corroios;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- f) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão.

3 – Em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia e Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;

- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e disciplina fixada no Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua atividade, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia;
- g) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas da Freguesia;
- h) Ouvir os residentes na Freguesia, individual e organizadamente;
- i) Justificar por escrito ao presidente da Assembleia as faltas dadas, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da reunião em que se tenham verificado.

Artigo 24.º

(Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia de Corroios)

1 – Constituem direitos dos membros da Assembleia a exercer singular ou coletivamente:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar projetos de resolução, de deliberação e de recomendação e moções; saudações; propostas; votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar;
- c) Apresentar propostas de alteração e requerimentos;
- d) Apresentar moções de censura à Junta de Freguesia de Corroios ou a qualquer dos seus membros;
- e) Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de atos da Junta de Freguesia de Corroios;
- f) Fazer perguntas à Junta de Freguesia de Corroios, através da mesa, sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- g) Requerer à Junta de Freguesia de Corroios, através da mesa, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Participar nas discussões e votações;
- i) Propor a constituição de delegações, comissões permanentes e eventuais e de grupos de trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- j) Requerer a convocação de sessões extraordinárias nos termos do artigo 27º;
- l) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia, para as delegações e comissões;
- m) Propor alterações ao Regimento;
- n) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia;
- o) Usar um cartão de identificação de membro da Assembleia de Freguesia de Corroios;
- p) Receber senhas de presença;
- q) Ter livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- r) Utilizar viatura da autarquia quando ao serviço desta;
- s) Ter proteção em caso de acidente;
- t) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia;
- u) Ter a proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
- v) Ter apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2 – Os membros da Assembleia têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleito, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou a atos oficiais a que devam comparecer.

CAPÍTULO V – DO EXECUTIVO DA
JUNTA DE FREGUESIA DE CORROIOS

Artigo 25.º

(Participação de membros da Junta de Freguesia de Corroios)

- 1 – A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia de Corroios pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 – Os vogais da Junta de Freguesia de Corroios devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia de Corroios, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Junta, ou do seu substituto.
- 4 – Os vogais da Junta de Freguesia de Corroios que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos da legislação em vigor.
- 5 - Os vogais da Junta de Freguesia de Corroios podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPÍTULO VI – DA POPULAÇÃO

Artigo 26.º

(Participação da População)

1 - Nas reuniões da Assembleia de Freguesia de Corroios é reservado um período máximo de 60 (sessenta) minutos para intervenção do público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.

2 – A população pode dirigir documentos, com questões, pedidos de esclarecimento e reclamações ao presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios que de acordo com a mesa decidirá ou não agendá-los para uma próxima reunião da Assembleia.

3 – Os elementos da população podem, individualmente ou de forma organizada, solicitar reunião com o presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios ou com qualquer dos seus membros para apresentar pedidos de esclarecimento ou reclamações que julgue relevantes.

Artigo 27.º

(Capacidade de solicitar marcação de reunião extraordinária)

Um grupo de 1050 (de acordo com a lei, 50 vezes o número de membros eleitos) cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral Junta de Freguesia de Corroios pode requerer a realização de uma reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia de Corroios, nos termos do artigo 37º deste Regimento.

Artigo 28.º

(Participação dos eleitores)

1 – Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos do artigo 27º, dois representantes dos requerentes.

2 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia de Corroios se esta assim o deliberar.

Artigo 29.

(Direito de Petição dos Munícipes)

Os Munícipes, as Associações e outras Entidades de Interesse Local têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, à Assembleia de Freguesia de Corroios petições, exposições, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações da Freguesia.

Artigo 30.º

(Forma)

1 – As petições, exposições, reclamações ou queixas devem estar assinadas pelo primeiro subscritor, ou por alguém a seu rogo, se aquele não souber ou não puder assinar, e são dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia que eventualmente as remeterá à Comissão competente para apreciação, caso exista.

2 – Caso não exista Comissão competente pode ser nomeada, para o efeito, uma Comissão Eventual.

3 – Os subscritores destes documentos devem estar devidamente identificados, com a indicação do nome, morada e número de cartão de eleitor.

4 – Se a Comissão ou Comissão Eventual competente da Assembleia de Freguesia de Corroios o achar conveniente ou necessário, os subscritores desses documentos poderão ser por ela ouvidos.

Artigo 31.º

(Admissão e seguimento)

1 – A admissão, bem como a classificação, numeração e eventual envio à Comissão, compete ao Presidente, que pode delegar nos Secretários.

2 – São rejeitadas as petições, exposições, reclamações ou queixas cujo autor ou primeiro dos autores não esteja devidamente identificado, não contenha a menção do domicílio, o texto seja ininteligível ou não especifique o objeto da petição, e não sejam suprimidas essas deficiências em prazo não superior a 20 dias.

3 – Para efeitos da parte final do número anterior, o presidente da Assembleia da Freguesia procede às diligências necessárias.

Artigo 32.º

(Exame em Comissão)

1 – A Comissão examina a petição, exposição, reclamação ou queixa, no prazo de 60 dias.

2 – A Comissão pode solicitar por intermédio do presidente da Assembleia:

- a) Encontros com os peticionários, com entidades individuais e coletivas e, nomeadamente, com os membros da Junta, para aprofundamento da matéria;
- b) Esclarecimentos, informações e documentos à Junta de Freguesia de Corroios.

3 – A Comissão elabora um relatório e parecer dirigido ao presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios, o qual deverá conter elementos de instrução, se os houver, e as conclusões com indicação das providências julgadas necessárias.

Artigo 33.º

(Exame em Plenário)

1 – Os relatórios e pareceres respeitantes às petições, exposições, reclamações ou queixas são submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia de Freguesia de Corroios a requerimento da Comissão ou de pelo menos um quinto dos membros da Assembleia.

2 – As petições, exposições, reclamações ou queixas submetidos ao Plenário são obrigatoriamente apreciados por este no prazo máximo de 90 dias, contados desde a apresentação da iniciativa.

3 – O debate é generalizado nele intervindo membros da Assembleia e da Junta por tempo global não superior a 20 (vinte) minutos.

Artigo 34.º

(Direitos das Organizações de Moradores)

Todas as Organizações de Moradores têm o direito de apresentar à Assembleia de Freguesia de Corroios petições relativas a assuntos de interesse dos moradores.

Artigo 35.º

(Forma)

1 – As petições devem ser dirigidas ao presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios.

2 – As Organizações de Moradores autoras da petição deverão estar devidamente identificadas, com indicação de designação e morada, assim como o nome, morada e número de cidadão eleitor do primeiro subscritor membro da Organização, aplicando-se com as devidas adaptações o previsto nos Artigos 30º, 31º, 32º e 33º.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORROIOS

Artigo 36.º

(Sessões ordinárias)

1 – A Assembleia de Freguesia de Corroios tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas pelo Presidente da Assembleia, com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou correio electrónico ou protocolo dirigido a cada um dos membros da Assembleia e ao presidente da Junta de Freguesia de Corroios com uma antecedência mínima de oito dias úteis.

2 – A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 37.º

(Sessões extraordinárias)

1 – A Assembleia de Freguesia de Corroios reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo presidente da Junta de Freguesia de Corroios, em execução de deliberação desta;
- b) Por 7 (sete) membros da Assembleia de Freguesia de Corroios;
- c) Por 1050 (de acordo com a lei, 50 vezes o número de membros eleitos) cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia.

2 – O presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou correio electrónico ou protocolo dirigidos a cada um dos membros da Assembleia e ao presidente da Junta de Freguesia de Corroios procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 – Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia de Corroios não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 38.º

(Duração das Sessões)

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia de Corroios não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

2 – Independentemente da duração de dias das sessões da Assembleia de Freguesia de Corroios, referida no número anterior, estas não devem terminar após as 24 horas, excepto quando a própria Assembleia assim o delibere.

Artigo 39.º

(Convocação das sessões)

1 – As sessões são convocadas pelo presidente da Assembleia, com o mínimo de oito dias úteis de antecedência, por meio de carta com aviso de receção, correio electrónico (e-mail) ou protocolo, dirigida a cada um dos membros da Assembleia e ao presidente da Junta de Freguesia de Corroios.

2 – O envio das convocatórias é promovido pelos serviços de apoio à Assembleia na Junta de Freguesia de Corroios.

3 – As convocatórias para a Assembleia de Freguesia de Corroios serão afixadas nos lugares do estilo.

Artigo 40.º

(Reuniões Públicas)

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia de Corroios são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.

2 – Existindo condições tecnológicas seguras as sessões da Assembleia de Freguesia de Corroios podem ser transmitidas em direto/diferido via Internet.

3 – Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, podendo o presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios o mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

5 – Nas reuniões da Assembleia de Freguesia de Corroios há um período para intervenção do público, durante o qual lhe são prestados esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no Capítulo VI deste Regimento.

5 – As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 41.º

Inobservância das disposições legais sobre convocação de reuniões)

A inobservância das disposições sobre convocações de reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia de Freguesia de Corroios compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 42.º

(Ordem de trabalhos)

A Ordem de Trabalhos da Assembleia de Freguesia de Corroios tem a seguinte organização:

- a) Período destinado à População;
- b) Período antes da ordem do dia;
- c) Ordem do dia.

Artigo 43.º

(Período antes da ordem do dia)

1 - Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Corroios há um período de antes da ordem do dia, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, nomeadamente:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Aprovação da ata ou ratificação da aprovação em minuta da ata da reunião anterior;
- c) Apreciação da suspensão de mandato de membros da Assembleia e respetiva substituição;
- d) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- e) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- f) Apreciação e deliberação sobre assuntos de interesse para a Freguesia de Corroios;
- g) Votação de recomendações, pareceres ou moções que sejam apresentadas por qualquer membro ou solicitadas pela Junta de Freguesia de Corroios e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- h) Esclarecimentos, informações e intervenções da Junta de Freguesia de Corroios.

2 – Ao período de antes da ordem do dia são atribuídos os seguintes tempos para os efeitos referidos no número anterior:

- a) Uma primeira parte para efeitos das alíneas d), e), f) e g) do número anterior com duração não superior a 60 minutos;
- b) Uma segunda parte para efeitos da alínea h) do número anterior com duração não superior a 15 minutos.

3 – Os tempos de uso da palavra previsto nas alíneas d) a g) do ponto 1 são distribuídos proporcionalmente.

4 – Compete ao presidente, ouvidos os secretários, a organização do período de antes da ordem do dia.

5 – Os tempos utilizados no período de antes da ordem do dia no debate generalizado, nomeadamente na formulação de protestos, contra protestos, pedidos de esclarecimento, respetivas respostas e declarações de voto, contam no tempo global distribuído.

Artigo 44.º

(Inscrições no período de antes da ordem do dia)

Os membros da Assembleia que queiram usar da palavra nos termos das alíneas d) a g) do ponto 1 do artigo 43º, devem comunicar à Mesa a sua intenção.

Artigo 45.º

(Ordem do dia)

1 – O período da ordem do dia tem por objetivo o exercício das competências legais da Assembleia de Freguesia de Corroios.

2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia de Corroios, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com uma antecedência mínima de:

- a) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3 – A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia de Corroios com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respetiva documentação.

4 – O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória e é o único em que podem ser tomadas deliberações, sem prejuízo para as exceções previstas no Regimento.

5 – No caso de haver matéria para tal será reservada uma primeira parte da ordem do dia onde serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Discussão e aprovação do seu regimento;
- b) Deliberação sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
- c) Deliberações sobre o mandato dos membros da Assembleia de Freguesia de Corroios, excepto as previstas no artigo 43º, ponto 1 alínea c);
- d) Apresentar e discutir recursos das decisões do presidente ou da mesa;
- e) Eleições suplementares para a mesa;
- f) Comunicações das comissões, grupos de trabalho, delegações e representações;
- g) Designação e nomeação de titulares de cargos exteriores à Assembleia.

Artigo 46.º

(Quórum)

1 – A Assembleia de Freguesia de Corroios só pode reunir e deliberar quando estejam presentes, pelo menos, 11 (onze) dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Quando a Assembleia de Freguesia de Corroios não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.

4 – Das sessões e reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 47.º

(Uso da palavra)

1 – O uso da palavra será concedido pelo presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios, nas seguintes condições:

1.1 – Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder 10 (dez) minutos por cada membro que para tal se inscreva;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder os 5 (cinco) minutos.
- f) Para interpelar a mesa ou invocar o Regimento, fazer requerimentos, formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, interpor recursos, fazer protestos e contra protestos e produzir declarações de voto;
- g) Para fazer perguntas à Junta de Freguesia de Corroios sobre quaisquer atos desta ou dos serviços.

1.2 – Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não podendo o tempo de intervenção exceder 15 (quinze) minutos, nos termos estabelecidos no Capítulo V deste Regimento;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
- c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não pode exceder os 30 (trinta) minutos;
- d) Responder a perguntas de membros da Assembleia, relativamente a atos da Junta de Freguesia de Corroios ou dos serviços;

- e) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- f) Pedir ou dar explicações à Assembleia;
- g) Apresentar protestos e contra protestos, quando a honra e a dignidade de qualquer elemento o justifiquem.

1.3 – Aos membros da população:

- a) Nos termos do capítulo VI deste Regimento, em tempo correspondente à partilha dos 60 (sessenta) minutos pelo número de inscritos, até ao limite máximo de 5 (cinco) minutos por pessoa numa única intervenção;
- b) É concedida a hipótese de apresentação de documentação complementar à intervenção, nos termos do Capítulo VI.

1.4 – Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 (vinte) minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos.

Artigo 48.º

(Formas de votação)

1 – A votação é nominal, salvo se a Assembleia de Freguesia de Corroios deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 O presidente vota em último lugar.

3 As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia de Freguesia de Corroios delibera sobre a forma de votação.

4 Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5 Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 49.º

(Ordem de Votação)

1 – A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:

- a) Proposta de eliminação;

- b) Proposta de substituição;
- c) Proposta de emenda;
- d) Proposta de aditamento.

2 – Quando é aprovada uma proposta de emenda, vota-se em seguida o texto original emendado.

3 – Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação por ordem de entrada.

Artigo 50.º

(Requerimento de baixa a Comissão)

Até ao anúncio da votação, pode qualquer membro da Assembleia de Freguesia de Corroios requerer a baixa da matéria em debate a qualquer Comissão constituída, para efeito de apreciação no prazo que for designado.

Artigo 51.º

(Maioria)

1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia.

2 – O presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 52.º

(Voto)

1 – Cada membro da Assembleia de Freguesia de Corroios tem direito a um voto.

2 – Nenhum membro da Assembleia de Freguesia de Corroios presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 53.º

(Publicidade das deliberações)

Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia de Corroios bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital a afixar nos lugares de estilo.

Artigo 54.º

(Atas)

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada uma ata, que contém o resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas pelo 1º secretário, ou seu substituto, postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 – As deliberações da Assembleia de Freguesia de Corroios só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

4 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro de oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

5 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

6 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 55.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia de Corroios podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO VIII – MOÇÕES DE CENSURA
À JUNTA DE FREGUESIA DE CORROIOS

Artigo 56.º

(Objeto)

As moções de censura à Junta de Freguesia de Corroios destinam-se a permitir a formulação e a divulgação de juízos negativos e reprovativos da ação do Executivo ou da atuação individual de qualquer dos seus membros.

Artigo 57.º

(Iniciativa)

A iniciativa pertence aos membros da Assembleia de Freguesia de Corroios e é exercida coletivamente por um quinto dos membros da Assembleia de Freguesia de Corroios em efetividade de funções ou por qualquer grupo de membros.

Artigo 58.º

(Debate)

1 -- O debate realiza-se entre o 20º e o 30º dia posterior à data da entrada da iniciativa, em Sessão Extraordinária para o efeito convocada, sendo obrigatoriamente o primeiro ponto da agenda.

2 – O debate sobre a Moção de Censura tem a duração de duas horas devendo realizar-se durante a mesma reunião.

3 – A reunião não tem os períodos “Antes da Ordem do Dia” e “Período destinado à População”.

4 – O debate é aberto e fechado pelo primeiro dos signatários da Moção.

5 – A Junta de Freguesia de Corroios tem o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior.

6 – No caso da Moção de Censura incidir sobre a atuação de membros do Executivo, o tempo de debate é reduzido a metade, aplicando-se as demais disposições do presente artigo.

7 – Os tempos previstos para o debate são distribuídos proporcionalmente pelos grupos de membros e pela Junta de Freguesia de Corroios.

8 – A Moção de Censura pode ser retirada até ao termo do debate, mas, neste caso, o debate conta para o efeito previsto no número dois do artigo seguinte.

Artigo 59.º

(Votação e Consequências)

1 – Encerrado o debate, procede-se à votação na mesma reunião e após intervalo não superior a dez minutos, se requerido por qualquer grupo de membros.

2 – Se a Moção de Censura não for aprovada, os signatários não poderão apresentar outra durante o mesmo ano.

3 – Para efeito do número anterior, o ano inicia-se no dia um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

4 – No caso de aprovação de uma Moção de Censura, o presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios publicita o facto através de Edital e manda anunciar num jornal local.

CAPÍTULO IX – COMISSÕES

Artigo 60.º

(Comissões)

- 1 – A Assembleia de Freguesia de Corroios pode constituir Comissões Permanentes e Eventuais e Grupos de Trabalho para os fins que determinar expressamente.
- 2 – A iniciativa de constituição pode ser exercida por um mínimo de dois membros da Assembleia.
- 3 – As Comissões devem ser constituídas, pelo menos, por um elemento de cada grupo de membros.
- 4 – Os membros das Comissões são indicados pelos grupos de membros.
- 5 – A designação dos membros das Comissões far-se-á pelo período de um mandato ou até que a Comissão se mantenha em funcionamento.
- 6 – Os membros da Assembleia podem enviar propostas e observações escritas às Comissões sobre a matéria da sua competência.

Artigo 61.º

(Competência das Comissões)

Compete às Comissões:

- 1 – Pronunciar-se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia de Freguesia de Corroios ou pelo presidente.
- 2 – Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade.
- 3 – Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Junta de Freguesia de Corroios, sem interferência na atividade normal desta.
- 4 – Verificar, sem interferir na atividade normal da Junta, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia e sugerir as medidas consideradas convenientes.
- 5 – Solicitar através da Mesa da Assembleia de Freguesia de Corroios a presença de pessoas e entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, podendo intervir na discussão sem direito a voto.
- 6 – Receber a população a pedido desta para a ouvir sobre assuntos da sua competência.

Artigo 62.º

(Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho)

1 – Compete às Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos fixados pela Assembleia.

2 – Os Grupos de Trabalho não podem ser constituídos por menos de cinco membros estando representados todos os grupos de membros da Assembleia de Freguesia de Corroios.

Artigo 63.º

(Decisões das Comissões e Grupos de Trabalho)

1 – As decisões das Comissões deverão ser preferencialmente consensuais.

2 – As decisões das Comissões não vinculam os seus membros nos atos de votação na Assembleia de Freguesia de Corroios.

Artigo 64.º

(Atas das Comissões)

Das reuniões das Comissões serão redigidas atas que registem resumidamente o que de essencial se tiver passado.

Artigo 65.º

(Participação dos membros da Junta de Freguesia de Corroios)

1 – Os membros da Junta de Freguesia de Corroios podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.

2 – As Comissões podem solicitar ao presidente da Junta de Freguesia de Corroios a participação nos seus trabalhos, de técnicos ou outros funcionários da Junta.

3 – As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do presidente da Assembleia de Freguesia de Corroios.

Artigo 66.º

(Relatórios das Comissões)

As Comissões informam a Assembleia de Freguesia de Corroios sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios semestrais apresentados ao Plenário e mencionados na ata da respetiva reunião.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67.º

(Interpretações)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 68.º

(Prazos)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento são interpolados.

Artigo 69.º

(Alterações)

1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia de Corroios, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia.

Artigo 70.º

(Entrada em vigor)

1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em Edital.

2 - É fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia de Corroios e da Junta de Freguesia de Corroios.